

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS – ANOREG-AM

(Nos termos do Código Civil – Lei nº 10.406/2002)

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – **ANOREG-AM**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do Art. 14 do CTN, combinado com Art. 150, inciso II da CF/88, neste estatuto simplesmente designada **ANOREG-AM** é uma associação sem fins lucrativos, inscrição no CNPJ/MF, sob o nº 03.123.477/0001-52, constituída por prazo indeterminado em 27/04/1999 e registrado sob o nº 4.770 no livro A, nº 83 em 28/04/1999, com sede e foro na Comarca de Manaus na Av. Mário Ypiranga, nº 315, Edifício The Office, salas nº 1401 e 1421, Adrianópolis, CEP: 69057-070-Manaus, nesta Capital do Estado do Amazonas-AM – Brasil.

§1º - **A ANOREG-AM** poderá ser filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR).

§2º - **A ANOREG-AM** é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Capítulo II

FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A ANOREG-AM tem por finalidade congregar os Titulares dos Serviços Notariais e Registrais no Estado do Amazonas e especialmente:

I – promover-lhes a união em defesa de seus direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;

II- representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

III- fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da função;

IV – propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos Serviços Notariais e Registrais, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

V- promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;

VI- promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.



VII – com a colaboração das associações congêneres, propugnar o engrandecimento, o conagraçamento e a solidariedade da classe em todo o Estado;

VIII- prestar assistência e celebrar convênios para a prestação de serviços em geral aos seus associados.

IX- assessorar, quando solicitado, as entidades estaduais, nacionais e outras entidades congêneres;

X- colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, mantendo com os mesmos estreita relação;

XII- incentivar informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

XIII- para consecução de seus objetivos, ANOREG-AM, realizará cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições, cursos de especializações, pós-graduações e mestrados sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, e prestar assistência para outras instituições de pessoas carentes.

XIV – criação, gerenciamento, administração, contratação com usuários, cessão a outras Anoregs, Tribunais de Justiça e outras entidades de registradores e notários, da Central Eletrônica de atos notariais e de registro previstos na Legislação vigente e normas administrativas do Poder Judiciário e Conselho Nacional de Justiça- CNJ e sistemas afins, destinados à gestão de serviços extrajudiciais.

Parágrafo único – É vedado à **ANOREG-AM** pronunciar-se sobre a matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

XV- promover e apoiar ações de cunho social, beneficente ou ambientais.

XVI- prestar assistência social e educacional para os associados e a população em geral quando se tratar de acesso as ações aos cidadãos, para atos isentos e gratuitos.

XVII- prestar treinamento de educação continuada aos associados.

XVIII- prestar serviços de soluções de informática e suporte técnico em informática, atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I- fundadores;

II- titulares;

III- titulares aposentados;

IV- titulares beneméritos;

V- honorários.

§1º - São associados **fundadores** os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-AM;

§2º - São associados **titulares**, os Tabeliães e os Oficiais de Registros;

§3º - São associados **titulares aposentados** aqueles que, por motivo de aposentadoria facultativa ou compulsória, deixaram de ser titulares da delegação;

§4º - São associados **titulares beneméritos** os associados fundadores, titulares ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados **pela Assembleia geral**;

§5º - São associados honorários aqueles que, sem serem titulares de delegação, tenham prestados relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados **pela Assembleia geral**;

§6º - Os associados aposentados e honorários não têm direito de votar ou de serem votados para os cargos eletivos da entidade;

§7º - Os substitutos dos titulares dos notários e registradores, desde que devidamente autorizados pelo titular, poderão substituí-los nas assembleias gerais e da diretoria em suas ausências e impedimentos, correspondendo a um só voto nas deliberações tomadas;

§8º - No caso do parágrafo anterior, a autorização do titular deverá ser feita em ficha própria, contendo o cadastro de dados de quantos substitutos autorizar, ficando arquivadas na ANOREG-AM, contendo a assinatura do titular e do substituto autorizado, utilizando-se uma ficha para cada substituto indicado;

§9º - Aqueles substitutos dos titulares que por qualquer motivo assumam precariamente a titularidade da serventia e os que respondem pelo expediente de serventias notariais e de registro, em caráter temporário, poderão associar-se na **ANOREG-AM** na mesma categoria dos titulares;

§10º - A qualidade de associado, em qualquer das categorias, **é intransmissível.**

Ar. 4º - Os associados de qualquer categoria, bem como os membros da diretoria não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º - Caberá a Assembleia Geral anualmente fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em conta a atribuição do ofício, sua localização na capital ou interior do Estado, assim como as efetivas necessidades da instituição estabelecidas em orçamento por ela aprovado.

Parágrafo único: A Diretoria também poderá instituir contribuição extraordinária obrigatória para todos os associados a fim de suprir determinada finalidade, observado o critério do caput deste artigo.

Art. 6º - São direitos do associado adimplente, ressalvada a hipótese do art. 3º, §6º.

I – frequentar as instalações da ANOREG-AM;

II- sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;

III- participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que em gozo dos direitos sociais, entendendo dentre estes, o de estar em dias com a contribuição associativa;

IV- um quinto dos associados, no mínimo, poderá promover **Assembleia Geral Extraordinária**;

V- utilizar-se dos serviços da ANOREG-AM ressarcindo eventuais despesas financeiras.

VI – O associado poderá exercer seu direito a voto em assembleias após 06 (seis) meses da data de sua filiação.

VII – Os associados beneméritos e honorários não têm direito de participar das assembleias gerais, nem de votar ou ser votado.

Art. 7º - São deveres do associado fundadores, efetivos e institucionais:

I- recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;

II- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria, Assembleia Geral e Código de Ética;

III- zelar pelo prestígio da ANOREG-AM e dignificar o exercício de suas funções, colaborando para a realização de seus objetivos;

IV- aceitar e desempenhar – gratuitamente e com diligência – os encargos ou as comissões para que for escolhido;

V- comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais, salvo o disposto no §7º, do art. 3º, vedada a representação por procuração em qualquer tipo de deliberação, tanto na Assembleia Geral quanto na reunião da Diretoria.



VI- prestigiar as promoções que ANOREG-AM patrocinar;

VII- comunicar à secretaria da ANOREG-AM as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como na situação funcional;

VIII- abster-se de tratar, nas Assembleias Gerais e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 8º - Todos os associados, obrigatoriamente, deverão manter atualizada uma ficha cadastral perante a ANOREG – AM, sem prejuízo disso, a ANOREG-AM zelarà pela manutenção do cadastro atualizado. Sendo de inteira responsabilidade do associado à informação de qualquer alteração em seus dados. Estende-se a presente obrigação ao disposto nos parágrafos §7º e §8º, do artigo 3º do presente estatuto.

§1º Perderá a qualidade de associado quem:

I- requerer seu desligamento do quadro social;

II- perder o cargo ou função de titular de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;

III- ao se aposentar não manifestar o desejo de permanecer como sócio titular aposentado em caráter definitivo;

IV- praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-AM, por proposta da Diretoria.

§2º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§3º - O recurso poderá se interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

§4º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou de receber indenização de qualquer espécie, permanecendo responsável pelos seus débitos já existentes.

§5º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética.

Capítulo IV

PATRIMONIO DA ENTIDADE

Art. 9º - O patrimônio da ANOREG-AM é formado por:

I- contribuição prevista no art. 5º;

II- contribuição e subvenções sociais consignadas em lei;

III- doações e legados;

IV – imóveis, móveis e valores mobiliários;

V- resultado de operações financeiras;

VI- arrecadações esporádicas;

VII- recebimento de valores advindos dos selos digitais, quando em vigor, e valores recebidos a título de certidões e informações sobre os serviços prestados e outros;

Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens serão doados gratuitamente à outra entidade congênere escolhida pela assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 10º - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Parágrafo único – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, em votação com maioria simples.

Capítulo V

ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Seção I

Discriminação

Art. 11º – São órgãos da ANOREG-AM:

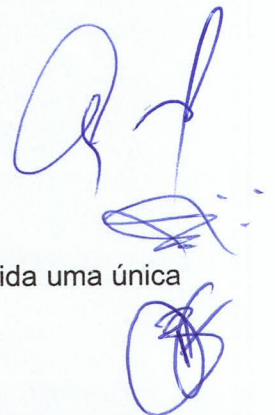
I- a Assembleia Geral;

II- a Diretoria;

III- o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho de ex-presidentes.

§1º- Os cargos eletivos serão exercidos por quatro anos, gratuitamente, permitida uma única reeleição consecutiva.



§ 2º. Somente por voto de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia extraordinária especialmente convocada para a matéria será possível a reeleição para um terceiro consecutivo.

§3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Titulares dos Serviços Naturais e de Registro.

§4º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-AM, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infringência à lei, ao Estatuto ou a Regulamento.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 12º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores, titulares e aposentados em gozo de seus direitos sociais, sob a presidência do Presidente da ANOREG-AM.

Parágrafo único - A Assembleia Geral considerar-se-á constituída com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, exceto nos casos quais é exigido quorum qualificado.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- ordinariamente, na sede, no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou, bem como outros assuntos constantes da Ordem do Dia;

II- ordinariamente, na sede, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo, no mês de Outubro, a cada quatro anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante escrutino secreto, permita apenas uma reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

III- extraordinariamente, quando necessário, no mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte e adequações ao planejamento estratégico;

IV- extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação, podendo realizar-se no local que for mais adequado.

§1º - A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital publicado no órgão de imprensa local com antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias com ampla divulgação por outros meios, inclusive na página da internet da entidade.

§2º - Quando julgarem conveniente, no mínimo, **um quinto** dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, **podem promover Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo aos prazos constantes do §1º** deste artigo.

§3º - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá realizar-se durante aos Congressos Notariais e Registros em local indicado pela Diretoria e constantes do edital de convocação.

§ 4º - O conselho de ex-presidentes, não tem poder de veto, e nem está o Presidente da ANOREG-AM, obrigado a acolher suas recomendações, sendo estas apenas orientações que serão ofertadas em vista das experiências de cada um, sem, contudo, poder de veto as decisões da presidência da associação.

Art. 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III- aprovar as contas da Associação e o Planejamento Estratégico;

IV- alterar este Estatuto e o Código de Ética;

V- instituir e definir valor das contribuições associativas;

VI- deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria.

§1º- Nas deliberações acima, deve a Assembleia Geral se convocada especificamente para este fim.

§2º- Nos casos dos itens **II e IV**, é exigida na Assembleia Geral, convocada para aquele fim, a presença da metade mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, ou pelo menos um terço, na segunda convocação, exigindo-se em ambos os casos o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.

§3º - Excepcionalmente, mediante um quinto (1/5) dos associados, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III **DAS ELEIÇÕES**

Art. 15º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Assembleia Geral até uma hora antes de sua realização, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

§1º - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os associados fundadores ou efetivos quites com as obrigações sociais, e que contem com, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro associativo, comprovados junto à Secretaria da ANOREG.

§ 2º - Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação, associado há pelo menos cinco anos e que seja ou tenha sido:

- I - Presidente da ANOREG-AM ou
- II - Integrante eleito da Diretoria da ANOREG-AM ou
- III - Presidente de Instituto Membro, de âmbito estadual, representativo de natureza de serviço.

§3º - O Edital de Convocação das eleições determinará o modo e a forma pela qual se processará a votação, desde que estejam garantidos a segurança dos procedimentos e o sigilo do voto, sendo vedado expressamente, o voto por procuração.

Art.16º - Para auxiliar os trabalhos eleitorais, o Presidente convocará associados em número de três (03), que não sejam candidatos a cargos eletivos nem membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, incumbindo-lhes, inclusive a apuração.

Art. 17º - As votações serão secretas e sigilosas quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições. Nos casos em que houver chapa única a votação será em voto aberto por aclamação.

Parágrafo único- Nos casos de votação secreta, será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada.

Art.18º - Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo presente Presidente da Assembleia Geral.

Art. 19º - O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento das eleições, desde que aprovado previamente em Assembleia Geral.

§1º - O Regimento Interno Eleitoral será aprovado em Assembleia Geral e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição.

§2º - O Regimento Interno Eleitoral poderá prever a adoção do voto por processo eletrônico, adotadas medidas que garantam a segurança do processo e o sigilo do voto.

Seção IV **A DIRETORIA**

Art. 20º – A diretoria constitui-se de associados eleitos diretamente, obedecida a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Segundo-Secretário Geral, Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, Diretor de Notas Capital e Interior, Diretor de Registro de Imóveis Capital e Interior, Diretor de Protesto

Capital e Interior, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Capital e Interior, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais Capital e Interior e Diretor de Registro de Contratos Marítimos Capital e Interior.

§1º Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal deverão estar presentes, por si, não permitindo mandatários às reuniões da Diretoria, ressalvando o disposto no §7º, do art. 3º do presente estatuto, inclusive participando dos debates e das votações em igualdade de condições com os demais membros da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, far-se-á a substituição na ordem natural das funções de cada um.

§3º - A Diretoria poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, admitindo com vínculo empregatício na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, de livre escolha da mesma.

§4º Para os demais cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos três anos.

Art. 21º – Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – cumprir e fazer respeitar o Estatuto, os Regimentos Internos e o Código de Ética e Disciplina;

II- administrar a ANOREG-AM com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III- executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV – elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;

V – relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, sujeito à aprovação de Assembleia convocada para este fim;

VII – autorizar associados a readmitir os aprovados pela Assembleia Geral;

VIII- autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;

IX- autorizar assinatura de contrato e convênios, com a aprovação do Conselho Fiscal.

X- convocar a Assembleia Extraordinária, por decisão da maioria dos seus membros, podendo a mesma ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 22º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, com o mínimo de 07(sete) membros presentes deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurando ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único- As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – representar a ANOREG-AM ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades.

II- convocar a Assembleia Geral;

III- convocar a presidir as reuniões da Diretoria;

IV- redigir o relatório anual de atividades;

V- contratar e demitir os empregados da ANOREG-AM, ad referendum da Diretoria, ressalvando o disposto no § 3º, do artigo 20 deste estatuto.

VI – contratar assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessário para consecução dos objetivos da ANOREG-AM, ad referendum da Diretoria.

VII- abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-AM;

VIII- assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX – nomear procurador da ANOREG-AM, nos limites de sua competência;

X - acompanhar na Assembleia Legislativa, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça todo e qualquer projeto de interesse da ANOREG-AM ou seus associados, podendo para tanto, contratar serviços de profissionais especializados, “ad referendum” da Diretoria.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

I- suceder ao Presidente no caso de vacância, observada a ordem de enunciação, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II- auxiliar o Presidente no exercício de seus impedimentos;

III- executar as atribuições delegadas.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Vice-Presidente suceder ao Vice-Presidente, no caso de vacância, e substituí-lo em suas faltas ou impedimento bem como executar tarefas que lhe forem delegadas ou encaminhadas pelo Vice-Presidente.



Art. 25º – Compete ao Secretário-Geral:

I- coordenar as atividades de Secretaria, distribuído as tarefas a serem executadas pelo Segundo-Secretário, em especial:

II- superintender os serviços administrativos da ANOREG-AM;

III- manter em ordem os serviços e arquivos da Secretaria;

IV- prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;

V- lavrar as Atas de reunião de Diretoria e assiná-las com o Presidente;

VI- encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;

VII- manter o Presidente informado dos expedientes previstos no item 10 do artigo 23;

VIII- cuidar da correspondência da ANOREG/AM.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo da Presidência, e não havendo Vice Presidente e Segundo Vice-Presidente para assunção do cargo até o final do mandato, assumirá o Secretário Geral, e convocará eleições para presidente, vice-presidente e demais cargos vagos, a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da verificação da vacância.

Art. 26º – Compete ao Segundo-Secretário suceder ao Secretário Geral, no caso de vacância, e substituí-lo em suas faltas ou impedimento, bem como executar tarefas que lhe forem delegadas ou encaminhadas pelo Secretário-Geral.

Art. 27º – Compete ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-AM, com auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

I- receber os recursos financeiros;

II- cuidar da escrituração contábil;

III- apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV- redigir a proposta de orçamento anual;

V- redigir a prestação anual de contas;

VI- emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;

VII- executar as atribuições delegadas.



Art. 28º – Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I- superintender o serviço de arrecadação;
- II- suceder ao Diretor Financeiro em caso de vacância e substituí-lo em suas faltas ou impedimento;
- III- auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- IV – executar as atribuições.

Seção V **Conselho Fiscal**

Art. 29º – O conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente com justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, mediante devido processo legal, quando restar comprovada:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ANOREG/AM;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.
- V - Definida a justa causa, o imputado será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele atribuídos, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;
- VI - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, onde será garantido ao imputado, o pleno direito de defesa. Tal assembleia não poderá deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria, a Assembleia Geral poderá declarar sua aprovação independente do mesmo.

Seção VI **Das Diretorias Especializadas**

Art. 30º – Ao Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais e Diretor de Registro de Contratos Marítimos, competem assessorar a Diretoria, nos assuntos pertinentes à atribuição na qual exerce a sua titularidade, tanto da capital quanto do interior.

Parágrafo único – A Diretoria fica autorizada, com aprovação da Assembleia Geral, a criar Departamentos como órgãos e auxiliares da administração a funcionarem de acordo com as normas do **Regime Interno**.

Art. 31º – A indicação do nome do responsável pelo Departamento que for criado é de exclusiva competência do Presidente da ANOREG-AM, ad- referendum da assembleia geral.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º – O presente estatuto social é reformável no tocante à administração e demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, desde que proposta seja apresentada pela Diretoria ou por um terço de seus associados, no mínimo, entre fundadores e efetivos, devendo o projeto ser protocolado na Secretaria da ANOREG/AM, que o disponibilizará, na internet, para conhecimento do quadro social.

Parágrafo primeiro- A aprovação dependerá do voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes, sendo que, em primeira convocação, é necessária a presença da metade mais 01 (um) dos associados, **ou pelo menos um terço, na segunda convocação.**

Parágrafo segundo- A proposta de alteração do Estatuto será protocolada, por qualquer meio, na secretaria da ANOREG-AM, que providenciará sua divulgação no sítio da internet da Entidade, abrindo prazo de dez dias para sugestões especificamente sobre a alteração proposta.

I - A proposta será deliberada em Assembleia Geral, convocada, em até 30 dias, pelo Presidente da ANOREG-AM para esse fim, vedada a permissão prevista no art. 13, §§ 3º e 4º deste Estatuto.

II - A proposta de alteração do Estatuto será considerada aprovada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 33º - É passível de perda de mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas.



Art. 34º - A ANOREG-AM poderá se consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, dos presentes, desde que tenham comparecido a maioria dos associados, observados o disposto no artigo 35 do presente estatuto.

Parágrafo único- Em caso de dissolução, os bens integrantes do patrimônio da entidade serão doados gratuitamente à outra instituição congênera escolhida pela assembleia geral.

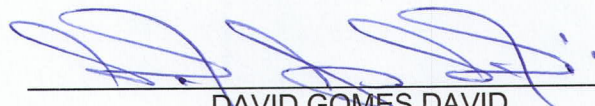
Art. 35º – Se lei dispuser sobre a criação de órgão ou entidade com atribuições mais abrangentes e que esgotem os objetivos da ANOREG-AM, será esta dissolvida, apurando-se o que dispõe o parágrafo único do art, 34, e absorvida por aquela.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, ad referendum da Assembleia Geral.

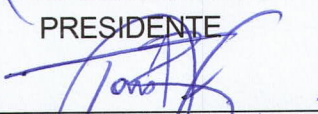
Art. 37º – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente, retroagindo seus efeitos a esta data de aprovação, revogando todas as disposições em contrário e as aqui não alteradas.

EM BRANCO

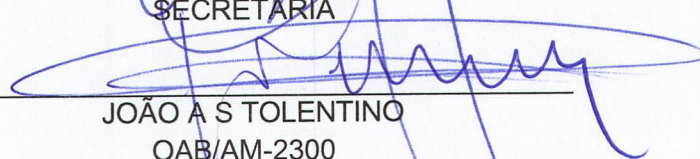
Manaus, 07 de maio de 2024



DAVID GOMES DAVID
PRESIDENTE



TAÍS BATISTA FERNANDES
SECRETÁRIA



JOÃO A S TOLENTINO
OAB/AM-2300



Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto